



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Licitações

DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: 0809/2019 - Registro de Preços de Móveis Para Escritório e Mobiliários em Geral.

Recorrentes: **Achei Distribuidora LTDA**

PRELIMINAMENTE

Os pedidos de Impugnação foram conhecidos, haja vista que as recorrentes o apresentaram dentro do prazo devido e, ainda, o subscrito da peça recursal ter poder de apresentação, conforme item 10.2 do edital acima supracitado.

NO MÉRITO

Em sordão a decisão de folhas 558/559, subscrita pelo senhor procurador municipal, **negar-lhes provimento a petição.**

Iúna/ES, 14 de fevereiro de 2020.

Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes
Pregoeiro

Jonildo de Castro Muzi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 000809/2019
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ASSUNTO: LICITAÇÃO Nº 056/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MÓVEIS PARA
ESCRITÓRIO E MOBILIÁRIOS EM GERAL – IMPUGNAÇÃO
AO EDITAL.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital nº 056/2019, cujo objeto consiste na realização de pregão presencial, sobre critério “menor preço”, para formação de REGISTRO DE PREÇOS DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E MOBILIÁRIOS EM GERAL, conforme especificações contidas no edital.

A impugnação foi interposta pela empresa ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA (fls. 511/549) em face dos lotes 17 e 18, detalhados à fl. 431/431-v, os quais dizem respeito a aquisição de “conjunto escolar padrão FNDE CJA-04”.

Vieram os autos a esta PGM, em contendo 557 laudas, para manifestação.
É que cabia relatar. Passo, pois, a opinar.

PARECER

1. Preliminarmente, quanto a análise da admissibilidade da referida impugnação, verifica-se que a mesma foi protocolado no setor responsável da administração pública aos 18 dias do mês de outubro de 2019, estando, portanto, no do prazo legal de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes, conforme previsto na cláusula “10.1” do instrumento convocatório.

Tida como tempestiva, passa-se à análise do mérito da impugnação.

2. A irrisignação da licitante, Empresa ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA, sustenta-se em eventual omissão do edital, inerente à não observância das portarias 105/2012 e 184/2015 do INMETRO, notadamente aos lotes 17 e 18, que em síntese, apresentam a seguinte descrição:

Lote 17: “CONJUNTO ESCOLAR PADRÃO FNDE CJA – 04 – VERMELHO – (...)”

Lote 18: “CONJUNTO ESCOLAR PADRÃO FNDE CJA – 05 – VERDE – (...)”

3. Pesquisa realizada no endereço eletrônico do FNDE/MEC (https://www.fnde.gov.br/phocadownload/compras_governamentais), anuncia que o produto com as especificações contidas no edital, dentre outras especificidades, vem com o obrigatório selo do INMETRO, apostilado na superfície inferior do porta livros da mesa e do assento da cadeira, de modo que não vislumbramos a omissão aduzida pelo autor da impugnação, vez que mencionada padronização abarca regulamentos e normas técnicas brasileiras.

Posto isso, observa-se que o edital em análise não se mostrou omissivo, como alegado pelo autor, tendo, no aspecto questionado, estabelecido critérios mínimos de segurança do

554
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

produto a ser adquirido, bem como, respeitando normas e parâmetros previstos para compras governamentais.

4. ANTE AO EXPOSTO, orientamos a Autoridade recorrida ao "CONHECIMENTO" da impugnação interposta, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e assim prosseguir os trâmites ordinários e manutenção dos demais atos praticados no presente certame.

É como pensamos, s.m.j.

À consideração do Douto Procurador-Geral do Município de Iúna, Dr. San Martin Donato Roosevelt.

Iúna/ES, 30 de janeiro de 2020.

EDER CORDEIRO DOS SANTOS
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Processo nº: 000809/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Assunto: Licitação nº 056/2019. Modalidade pregão presencial para registro de preços de móveis para escritório e mobiliários em geral. Impugnação ao edital.

Recebi os autos com 559 laudas.

Acolho parecer às fls. 558/559, exarado pelo douto Procurador Municipal, Eder Cordeiro dos Santos, pelos seus próprios fundamentos.

Diligencie-se.

Iúna/ES, 06 de fevereiro de 2020.



SAN MARTIN DONATO ROOSEVELT
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA



89923167852019

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 003571/2019 - Externo

Data e Hora de Abertura

18/10/2019 16:52:26

Requerente

ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA

Detalhamento

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO 809/2019, PREGÃO PRESENCIAL 56/2019.**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada em Divinópolis, MG, na Alameda Rio Perdido, 211, bairro Tietê, CEP 35.502.474, inscrita no CNPJ sob o número 06.351.401/0001-72, por seu bastante procurador, Geraldo Eustáquio Ribeiro Júnior, Gerente de Vendas, CPF 030.583.066-01, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º da Lei 8.666/93 interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do procedimento licitatório 809/2019, Pregão Presencial 56/2019, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

O Edital em epígrafe tem como objeto, em seus lotes 17 e 18, a aquisição de **CONJUNTOS ESCOLARES**. Contudo, o Edital foi omissivo ao não determinar a observância das Portarias 105/2012 e 184/2015, do INMETRO, que tornou obrigatória a certificação pelo INMETRO de conjuntos escolares fabricados e importados, a partir de 30/09/2015, bem como proibiu a comercialização dos conjuntos sem certificação, a partir de 30/03/2016.

Com isso, ao ignorar as normas vigentes, o referido edital do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

II – DO DIREITO

Em seu artigo 4º, preceitua a Portaria 105/2012, alterada pela Portaria 184/2015, expedidas pelo INMETRO,

“Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados”

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam sem sombra de dúvidas que cadeiras e mesas para conjunto aluno individual somente poderão ser fabricados e comercializados por fabricantes e importadores com o devido registro e estrita observância dos requisitos do INMETRO, previstos na Portaria 105/2012.

A comprovação de registro no INMETRO se dá através do Certificado de Conformidade, que deve ser exigido pela autoridade licitante. A portaria 105/20102, em seu anexo, item 6.2.1.4.5 do RAC – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, determina as condições e exigências para validade de Certificado de Conformidade, preceituando:

“6.2.1.4.5 Certificado de Conformidade

Achei!

000513

*ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA**CNPJ: 06.351.401/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL 223.368350.0060**FONE/FAX: (37) 3221-5553*

A validade deste Certificado é de 36 (trinta e seis) meses e está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OAC e previstas neste RAC específico."

Por sua vez, a Lei 8.666/93, em seu artigo 30, determina a documentação a ser exigida para comprovação de qualificação técnica, a saber:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Primordial que no tocante aos lotes 17 e 18, – Conjuntos Escolares, seja exigida a certificação pelo INMETRO, bem como a apresentação do Certificado de Conformidade, providências ignoradas no Edital ora impugnado.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o lotes 17 e 18 do edital do procedimento licitatório n.º 809/2019 – Pregão Presencial n.º 56/2019, para determinar a exigência de certificação pelo Inmetro, a ser comprovada mediante a apresentação de Certificado de Conformidade Válido, nos termos da Portaria 105/2012 INMETRO, como requisito para participação no certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Divinópolis/MG, 08 de Outubro de 2019.

Achei Distribuidora Ltda.

Geraldo E. Ribeiro Júnior – Procurador

CPF: 030.583.066-01



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página 135;

Considerando a existência da certificação voluntária para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, publicada pela Portaria Inmetro n.º 047, de 08 de março de 2005, publicada no Diário Oficial em 10 de março de 2005, seção 01, página 119;

Considerando a importância de os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual;

Considerando a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, tendo em vista que seus principais usuários são crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

05/04

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 103, de 09 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009, seção 01, página 101.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único – A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

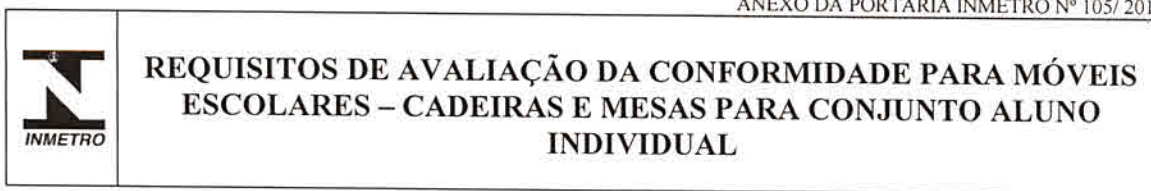
Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Cientificar que os produtos certificados voluntariamente, conforme Portaria Inmetro n.º 47/2005, deverão observar os prazos de adequação estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro n.º 47, de 08 de março de 2005, na data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual para instituições de ensino em todos os níveis, com foco na saúde e segurança, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 14006, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança.

2 SIGLAS

RGCP Requisitos Gerais de Certificação de Produto

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos complementares são os abaixo relacionados, além dos contidos no RGCP.

ABNT NBR 14006	Móveis Escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual
ABNT NBR 5426	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimentos

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, adotam-se as definições do RGCP, complementadas ou alteradas pelas definições a seguir.

4.1 Classe dimensional

Faixa de estatura do usuário que determina as dimensões adequadas do conjunto aluno.

4.2 Conjunto aluno

Mobiliário escolar composto por dois elementos independentes - mesa e cadeira – da mesma classe dimensional.

4.3 Família

Grupo de conjunto aluno de um mesmo modelo, compreendendo mais de uma classe dimensional, caracterizado pelo uso dos mesmos insumos.

4.4 Lote de Fabricação de conjunto aluno

Grupo de conjunto aluno de um mesmo modelo e classe dimensional, definido e identificado por seu fornecedor.

4.5 Lote de inspeção

Conjunto de unidades de produto de mesma especificação, fabricado nas mesmas condições, a ser amostrado, para verificar a conformidade com as exigências de aceitação.

4.6 Marca

Nome comercial, expressão ou forma gráfica, que individualiza e identifica um fornecedor, um produto ou uma linha de produtos.

4.7 Nível de qualidade aceitável

Máxima porcentagem defeituosa (ou o máximo número de “defeitos” por cem unidades) que, para fins de inspeção por amostragem, pode ser considerada satisfatória como média de um processo.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para Móveis Escolares – Conjunto Aluno do Ensino Fundamental é o de certificação. Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo OCP.

6 ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Definição dos Modelos de Certificação utilizados

Estes Requisitos estabelecem a possibilidade de escolha entre 2 (dois) modelos distintos de certificação – modelos 5 e 7 - para obtenção e manutenção da autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade conforme demonstrado abaixo, cujas etapas estão descritas nos itens 6.2 e 6.3 .

6.2 Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Processo Produtivo e Ensaio no Produto (Modelo 5)

6.2.1 Avaliação Inicial

Neste item são descritas as etapas específicas do processo de certificação, não contempladas no RGCP.

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

6.2.1.1.1 Além dos documentos relacionados na portaria vigente do RGCP, o fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo ou da linha do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, o memorial descritivo do produto e o manual de instruções contendo informações sobre uso, manutenção e limpeza.

6.2.1.1.2 O memorial descritivo do produto se caracteriza pelos seguintes elementos:

- a) desenhos com planta, vista frontal e lateral, cortes e detalhes (necessários para o entendimento claro do projeto);
- b) cotas correspondentes às dimensões elencadas nas tabelas 1 e 2 da ABNT NBR 14006;
- c) especificações técnicas dos elementos construtivos estruturais, materiais, componentes, processos de fabricação e acabamentos.

6.2.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.2.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.2.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

6.2.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.2.1.4.1.1 Os ensaios de tipo, estabelecidos na norma NBR 14006, devem ser realizados em uma classe dimensional de cada modelo do conjunto aluno a ser certificado. Os ensaios de insumos, relacionados no Anexo C, são extensivos a todos os componentes da mesma linha, sendo que, para cada classe dimensional adicional desta linha, devem ser realizados os ensaios relacionados no Anexo B, de acordo com o estabelecido no item 6.2.1.4.1.4.

6.2.1.4.1.2 As características do memorial descritivo do produto devem ser confirmadas pelo OCP mediante verificação e comparação com protótipos.

6.2.1.4.1.3 A inclusão de uma linha implica na realização apenas dos ensaios do Anexo B, desde que seja comprovada a utilização de insumos e componentes comuns às linhas já certificadas. Caso algum componente ou insumo não seja comum ao modelo certificado, os ensaios relacionados com este componente ou insumo deverão ser realizados.

6.2.1.4.1.4 A adição de um modelo de classe dimensional diferente, em qualquer tempo, de uma mesma linha, implica em:

- a) realização apenas de ensaios e avaliações do Anexo B, para a inclusão de classe dimensional maior do que a que está ensaiada completamente;
- b) avaliação apenas dos requisitos dimensionais (4.2 da NBR 14006), para a inclusão de classe dimensional menor do que a que está ensaiada completamente.

6.2.1.4.1.5 Os ensaios de tipo não devem apresentar não conformidades.

6.2.1.4.2 Definição da amostragem

A definição de amostragem e critérios de aceitação e rejeição devem seguir as condições gerais expostas no RGCP.

6.2.1.4.2.1 Quando da realização da coleta nas dependências do fabricante esta deve ser em lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.2.1.4.2.2 As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas pelo fornecedor ao laboratório selecionado para realizar os ensaios.

6.2.1.4.2.3 O OCP é responsável por garantir a aleatoriedade da amostra e deve estabelecer o procedimento para a coleta de amostra na unidade fabril, de acordo com o estabelecido nos itens 6.2.1.4.1.1 e 6.2.1.4.1.2, de maneira a possibilitar a realização dos ensaios conforme estabelecido neste RAC.

6.2.1.4.2.4 Devem ser coletadas, por modelo de produto objeto da certificação, amostras de um mesmo lote, em triplicata, sendo uma para prova, outra para contraprova e outra para testemunha.

6.2.1.4.2.5 O OCP deve coletar amostras de cada modelo de conjunto aluno - móvel escolar, de acordo com a tabela abaixo. Durante a coleta, o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais.

AMOSTRAGEM		
PROVA	CONTRA PROVA	TESTEMUNHA
3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos	3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos	3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos

6.2.1.4.2.6 Os ensaios devem ser realizados na amostra prova. Caso haja reprovação desta amostra, novos ensaios podem ser realizados, utilizando-se as amostras de contraprova. Havendo nova reprovação o produto deve ser considerado reprovado.

6.2.1.4.2.7 Caso o ensaio da amostra contraprova seja considerado aprovado, devem ser realizados os ensaios na amostra testemunha. Se o ensaio da amostra testemunha for aprovado, o produto deve ser considerado aprovado, caso contrário, reprovado.

6.2.1.4.2.8 O fornecedor que tiver a amostra prova reprovada e não optar pela realização dos ensaios nas amostras contraprova e testemunha terá seu produto reprovado e o processo de certificação inicial cancelado.

6.2.1.4.3 Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.1.4.4 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.1.4.5 Certificado de Conformidade

A validade deste Certificado é de 24 (vinte e quatro) meses e está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OAC e previstas neste RAC específico.

6.2.1.4.5.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade estão contemplados no RGCP.

Nota: Para fins de registro de objeto, além dos requisitos contemplados no RGCP no item 6.2.6.2.1, devem ser incluídos no Certificado de Conformidade a Marca e o Modelo do conjunto aluno.

6.2.2 Avaliação da Manutenção

Os critérios para avaliação de manutenção estão contemplados no RGCP.

6.2.2.1 Auditoria de Manutenção

6.2.2.1.1 A avaliação anual do Sistema de Gestão da Qualidade deve ser programada e realizada pelo OCP, de comum acordo com o fornecedor e deve atender aos itens relacionados no item 6.2.1.3 deste RAC.

6.2.2.2 Plano de Ensaio de Manutenção com frequência variável

6.2.2.2.1 Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada linha certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios

de manutenção estão relacionados no Anexo D. A realização dos ensaios de manutenção deve atender aos requisitos descritos no item 6.2.1.4.1.1 e 6.2.1.4.1.4.

6.2.2.2.2 Os ensaios de manutenção terão periodicidade variável e deverão ocorrer 4 (quatro) meses após a auditoria inicial. Caso o fornecedor apresente alguma não conformidade durante os ensaios de manutenção, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão, novamente, após 4 (quatro) meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não conformidades encontradas anteriormente.

6.2.2.2.3 Se o fornecedor não apresentar não conformidades, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão somente após 8 (oito) meses da realização dos primeiros ensaios de manutenção.

6.2.2.2.4 Caso não sejam apresentadas não conformidades, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão após 12 (doze) meses.

Nota: O espaçamento entre os ensaios é de 4 (quatro) meses, 8 (oito) meses ou 12 (doze) meses. O aumento do espaçamento está unicamente ligado a não identificação de não conformidades nos ensaios de manutenção anteriores. Neste caso, o espaçamento passa a ser o imediatamente superior. Entretanto, caso seja encontrada não conformidade nos ensaios de manutenção subseqüentes, o espaçamento é reduzido para 4 (quatro) meses, reiniciando-se então novo ciclo. Os espaçamentos de 4 (quatro) e 12 (doze) meses são os mínimos e máximos, respectivamente, possíveis entre os ensaios.

6.2.2.3 Definição da amostragem de manutenção

Devem ser observadas as orientações descritas no item 6.2.1.4.2

6.2.2.4 Definição do laboratório

Devem ser observadas as orientações descritas no item 6.2.1.4.3.

6.2.2.5 Tratamento de não conformidades no processo de manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.2.6 Confirmação de Manutenção

Cumpridos todos os requisitos exigidos nos itens 6.1.2.2 e 6.1.2.3 deste RAC, o OCP deve decidir sobre a revalidação da certificação.

6.2.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios gerais para Avaliação de Recertificação estão contemplados no RGCP.

6.2.3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Recertificação

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.3.2 Confirmação da Recertificação

Os critérios de confirmação da recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.3 Modelo com Avaliação de Lote (Modelo 7)

6.3.1 Avaliação inicial

Para o modelo com avaliação de lote – em que será utilizado o modelo 7 - a certificação está vinculada somente ao lote de fabricação/importação avaliado, não sendo permitido qualquer processo para manutenção da referida autorização.

6.3.1.1 Solicitação de certificação

Além dos documentos relacionados na portaria vigente do RGCP, o fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo e da linha do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, o memorial descritivo do produto e o manual de instruções contendo informações sobre uso, manutenção e limpeza.

6.3.1.1.1 O memorial descritivo do produto se caracteriza pelos seguintes elementos:

- a) desenhos com planta, vista frontal e lateral, cortes e detalhes (necessários para o entendimento claro do projeto);
- b) cotas correspondentes às dimensões elencadas nas tabelas 1 e 2 da ABNT NBR 14006;
- c) especificações técnicas dos elementos construtivos estruturais, materiais, componentes, processos de fabricação e acabamentos.

6.3.1.1.2 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo ou da linha do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, e o memorial descritivo do produto, conforme estabelecido em 6.2.1.1.2.

6.3.1.1.3 No caso da importação fracionada, a coleta de amostras e a certificação somente devem ser realizadas após o recebimento de todas as frações subseqüentes do lote.

6.3.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.3.1.2.1 Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.3.1.3 Plano de Ensaio Iniciais

6.3.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Devem ser realizados todos os ensaios previstos no item 6.2.1.4.1.1.

6.3.1.3.2 Definição da amostragem

A coleta de amostras para os ensaios de certificação deve ser realizada pelo OCP.

6.3.1.3.2.1 A amostragem deve ser realizada conforme a tabela abaixo.

Tabela 1 – Ensaio

<i>Tamanho do Lote</i> ¹	<i>Tamanho da Amostra</i> ²	Critério De Aceitação (Nº De Conjuntos Não Conformes Permitidos)
Até 35.000	3	0
acima de 35.000	13	1

1. O tamanho se refere à unidade de conjunto aluno

2. Cada amostra é composta por 3 (três) cadeiras e 5 (cinco) mesas

6.3.1.3.2.2 Este plano de amostragem foi estabelecido conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, normal, nível especial de inspeção S1 e NQA 4%.

6.3.1.3. Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.3.1.4 Tratamento de não conformidades no processo de Avaliação de Lote

Caso haja reprovação do lote, este não deve ser liberado para comercialização e o fornecedor deve providenciar a destruição do mesmo na presença do OCP ou órgão delegado, ou a devolução ao país de origem (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência. No caso de produto nacional, o OCP deve avaliar a possibilidade de reclassificação ou destruição do lote.

6.3.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCPs ESTRANGEIROS

Os critérios para as atividades executadas por OCPs estrangeiros devem seguir as condições descritas no RGCP.

9. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

10. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O uso do Selo de Identificação da Conformidade deve estar de acordo com o ilustrado no Anexo A deste RAC, devendo ser aplicado na superfície inferior do assento da cadeira e na superfície inferior do porta-objeto, localizado sob o tampo da mesa. Caso a mesa não tenha porta-objeto, o selo deve ser aplicado na superfície inferior do tampo da mesa.

11. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Para fins deste RAC, adotam-se os critérios gerais a seguir, complementados pelas definições contidas na Portaria vigente do RGCP.

13 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para Acompanhamento no Mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

14 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

ANEXO A – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Fonte
Univers
Univers Black



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Tamanho mínimo

50 mm



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



ANEXO B – ENSAIOS/REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CLASSE DIMENSIONAL

Item da norma ABNT NBR 14006	Requisito
	Requisitos dimensionais
4.2	Dimensões
	Requisitos de acabamento e segurança
4.1.3.2	Deformações de moldagem
4.3.1	Acabamento uniforme e livre de defeitos
4.3.2	Elementos removíveis sem utilização de ferramentas
4.3.3	Saliências, reentrâncias ou perfurações com bordas cortantes
4.3.4	Saliências perfurantes
4.3.5	Respingos de solda
4.3.6	Fechamento de tubos
4.3.7	Vãos
4.3.8	Furos
4.3.9	Rugosidade do tampo, do assento e do encosto
4.3.10	Nivelamento dos pés
	Requisitos de resistência mecânica e estabilidade para as mesas
6.3.1	Carga estática vertical
6.3.2	Sustentação de carga
6.3.3	Carga estática horizontal
6.3.4	Impacto vertical
6.3.5	Fadiga horizontal
6.3.6	Tombamento
6.3.7	Estabilidade
	Requisitos de resistência mecânica e estabilidade para as cadeiras
6.4.1	Carga estática no assento
6.4.2	Carga estática no encosto
6.4.3	Fadiga no assento
6.4.4	Fadiga no encosto
6.4.5	Impacto no assento
6.4.6	Impacto no encosto
6.4.7	Ponteiras dos pés
6.4.8.3	Estabilidade frontal e lateral
6.4.8.4	Estabilidade para trás
	Requisitos de marcação e identificação
7.1	Tipos de informação
7.2	Identificação de forma indelével
7.3	Informações em local externo e visível
	Ensaio do acabamento do tampo da mesa
4.3.11	Resistência à luz ultra-violeta (ABNT NBR 14535 e ABNT NBR 14006)
4.3.12 a	Brilho da superfície
4.3.12 b	Dureza do filme de revestimento
4.3.12 c	Resistência ao impacto
4.3.12 d	Resistência à abrasão
4.3.12 e	Aderência do filme
4.3.12 f	Resistência à manchas de produtos domésticos
	Requisitos para pintura e tratamento das partes metálicas
4.3.13.1	Resistência à corrosão em câmara de névoa salina
4.3.13.2	Espessura da camada
4.3.13.3	Aderência da camada

ANEXO C – ENSAIOS/REQUISITOS DE INSUMOS

Item da norma ABNT NBR 14006	Requisito
	Requisitos relativos à madeira
4.1.1.1	Origem da madeira maciça
4.1.1.2	Características da madeira maciça
4.1.2.1	Origem da madeira dos derivados de madeira
4.1.2.2	<i>Características mínimas dos componentes de madeira compensada (qualidade de colagem, deterioração e características das laminas)</i>
	Requisitos relativos a materiais metálicos
4.1.4	Requisitos para aços – as tolerâncias dimensionais devem atender aos requisitos da ABNT NBR 8261 e ABNT NBR 11888.
4.3.13.1	Resistência à corrosão

15/9

ANEXO D – ENSAIOS/REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

Item da norma ABNT NBR 14006	Ensaio e verificações
	Verificação Dimensional
4.2	Critérios essenciais para conforto – dimensões
	Requisitos de acabamento e identificação
4.3.3	Saliências cortantes e perfurantes
4.3.5	Respingo de solda
4.3.9	Rugosidade do tampo, assento e encosto
4.3.12 d	Resistência à abrasão
	Ensaio de resistência mecânica e estabilidade da cadeira
6.4.3	Carregamento de fadiga no assento
6.4.4	Carregamento de fadiga no encosto
6.4.7	Ponteira dos pés
	Ensaio de resistência mecânica e estabilidade da mesa
6.3.1	Carga estática vertical
6.3.2	Sustentação de carga (se aplicável)
6.3.3	Carga estática horizontal
6.3.4	Impacto vertical
6.3.6	Tombamento
	Requisitos para madeira compensada
4.1.2.2	Qualidade da colagem
	Requisitos para pintura e tratamento das partes metálicas
4.3.13.1	Resistência à corrosão
4.3.13.2	Espessura da camada
4.3.13.3	Aderência da camada

NB
/R



Portaria n.º 184, de 31 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de promover aperfeiçoamentos no Programa de Avaliação da Conformidade Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, publicado pela Portaria Inmetro n.º 105, de 06 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2012, seção 01, página 60, visando proporcionar o cumprimento dos dispositivos aprovados pela referida Portaria por parte das micro e pequenas empresas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Dar nova redação aos art. 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 105/2012, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.” (N.R.)

Art. 2º Determinar que, exclusivamente, as micros e pequenas empresas poderão realizar a certificação de Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, utilizando o Modelo de Certificação 3, a partir da data de publicação desta Portaria, conforme Anexo A desta Portaria.

Art. 3º Determinar que a partir de 12 (doze) meses da data de publicação desta Portaria, exclusivamente para micros e pequenas empresas, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 105/2012, acrescidos dos Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, exclusivamente para micros e pequenas empresas, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 105/2012, acrescidos dos Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 4º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação desta Portaria, exclusivamente para micros e pequenas empresas, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 105/2012, acrescidos dos Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Dar nova redação ao item 6.2.1.4.5 do RAC, anexo à Portaria Inmetro n.º 105/2012:

“6.2.1.4.5 Certificado de Conformidade

A validade deste Certificado é de 36 (trinta e seis) meses e está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OAC e previstas neste RAC específico.” (N.R.)

Art. 6º Dar nova redação ao item 6.2.2.2 do RAC, anexo à Portaria Inmetro n.º 105/2012:

“6.2.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

6.2.2.2.1 Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada linha certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios de manutenção estão relacionados no Anexo D. A realização dos ensaios de manutenção deve atender aos requisitos descritos no item 6.2.1.4.1.1 e 6.2.1.4.1.4.

6.2.2.2.2 Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 12 (doze) meses, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização desses ensaios.” (N.R.)

Art. 7º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo único. A fiscalização observará os prazos fixados nos art. 1º, 3º e 4º desta Portaria.

Art. 8º Cientificar que a Consulta Pública que originou a Portaria ora aprovada foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 387, de 15 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2014, seção 01, página 83.

Art. 9º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 105/2012.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Presidente

ANEXO A –**Modelo com Ensaio de tipo com intervenções posteriores através de ensaios em amostras retiradas no fabricante (Modelo de Certificação 3)****1 Avaliação Inicial**

Os critérios para a avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos abaixo, complementados pelos requisitos descritos no RGCP.

1.1 Solicitação de Certificação

Além dos documentos relacionados na portaria vigente do RGCP, o fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo ou da linha do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, o memorial descritivo do produto e o manual de instruções contendo informações sobre uso, manutenção e limpeza.

1.1.1 O memorial descritivo do produto se caracteriza pelos seguintes elementos:

- a) desenhos com planta, vista frontal e lateral, cortes e detalhes (necessários para o entendimento claro do projeto);
- b) cotas correspondentes às dimensões elencadas nas tabelas 1 e 2 da ABNT NBR 14006;
- c) especificações técnicas dos elementos construtivos estruturais, materiais, componentes, processos de fabricação e acabamentos.

1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

1.3 Plano de Ensaio Iniciais**1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

1.3.1.1 Os ensaios de tipo, estabelecidos na norma NBR 14006, devem ser realizados em uma classe dimensional de cada modelo do conjunto aluno a ser certificado. Os ensaios de insumos, relacionados no Anexo C da Portaria Inmetro nº105/2012, são extensivos a todos os componentes da mesma linha, sendo que, para cada classe dimensional adicional desta linha, devem ser realizados os ensaios relacionados no Anexo B, de acordo com o estabelecido no item 6.2.1.4.1.4 da Portaria Inmetro nº 105/2012.

1.3.1.2 As características do memorial descritivo do produto devem ser confirmadas pelo OCP mediante verificação e comparação com protótipos.

1.3.1.3 A inclusão de uma linha implica na realização apenas dos ensaios do Anexo B da Portaria Inmetro nº 105/2012, desde que seja comprovada a utilização de insumos e componentes comuns às linhas já certificadas. Caso algum componente ou insumo não seja comum ao modelo certificado, os ensaios relacionados com este componente ou insumo deverão ser realizados.

1.3.1.4 A adição de um modelo de classe dimensional diferente, em qualquer tempo, de uma mesma linha, implica em:

- a) realização apenas de ensaios e avaliações do Anexo B da Portaria Inmetro nº 105/2012, para a inclusão de classe dimensional maior do que a que está ensaiada completamente;
- b) avaliação apenas dos requisitos dimensionais (4.2 da NBR 14006), para a inclusão de classe dimensional menor do que a que está ensaiada completamente.

1.3.1.5 Os ensaios de tipo não podem apresentar não conformidades.

1.3.2 Definição da amostragem

1.3.2.1 As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas pelo fornecedor ao laboratório selecionado para realizar os ensaios.

1.3.2.2 O OCP é responsável por garantir a aleatoriedade da amostra e deve estabelecer o procedimento para a coleta de amostra na unidade fabril.

1.3.2.3 Devem ser coletadas, por modelo de produto objeto da certificação, amostras de um mesmo lote, em triplicata, sendo uma para prova, outra para contraprova e outra para testemunha.

1.3.2.4 O OCP deve coletar amostras de cada modelo de conjunto aluno - móvel escolar, de acordo com a tabela abaixo. Durante a coleta, o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais.

AMOSTRAGEM		
PROVA	CONTRA PROVA	TESTEMUNHA
3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos	3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos	3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos

1.3.2.5 Os ensaios devem ser realizados na amostra prova. Caso haja reprovação desta amostra, novos ensaios podem ser realizados, utilizando-se as amostras de contraprova. Havendo nova reprovação o produto deve ser considerado reprovado.

1.3.2.6 Caso o ensaio da amostra contraprova seja considerado aprovado, devem ser realizados os ensaios na amostra testemunha. Se o ensaio da amostra testemunha for aprovado, o produto deve ser considerado aprovado, caso contrário, reprovado.

1.3.2.7 O fornecedor que tiver a amostra prova reprovada e não optar pela realização dos ensaios nas amostras contraprova e testemunha terá seu produto reprovado e o processo de certificação inicial cancelado.

1.3.3 Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir os requisitos descritos no RGCP.

1.4 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

1.5 Certificado de Conformidade

A validade deste Certificado é de 36 (trinta e seis) meses e está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OAC e previstas neste RAC específico.

1.5.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade estão contemplados no RGCP.

2 Avaliação da Manutenção

Os ensaios de manutenção terão periodicidade de 12 (doze) meses. Os demais critérios para avaliação de manutenção estão contemplados no RGCP.

22/10

2.1 Plano de Ensaios de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada linha certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios de manutenção estão relacionados no Anexo D, da Portaria Inmetro nº 105/2012.

2.1.1 Os ensaios de manutenção terão periodicidade variável e deverão ocorrer 6 (seis) meses após a emissão do certificado de conformidade. Caso o fornecedor apresente alguma não conformidade durante os ensaios de manutenção, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão, novamente, após 6 (seis) meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não conformidades encontradas anteriormente.

2.1.2 Se o fornecedor não apresentar não conformidades, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão somente após 12 (doze) meses da realização dos primeiros ensaios de manutenção.

2.1.3 Caso não sejam apresentadas não conformidades, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão após 18 (dezoito) meses.

Nota: O espaçamento entre os ensaios é de 6 (seis) meses, 12 (doze) meses ou 18 (dezoito) meses. O aumento do espaçamento está unicamente ligado a não identificação de não conformidades nos ensaios de manutenção anteriores. Neste caso, o espaçamento passa a ser o imediatamente superior. Entretanto, caso seja encontrada não conformidade nos ensaios de manutenção subsequentes, o espaçamento é reduzido para 6 (seis) meses, reiniciando-se então novo ciclo. Os espaçamentos de 6 (seis) e 18 (dezoito) meses são os mínimos e máximos, respectivamente, possíveis entre os ensaios.

2.1.4 Definição da amostragem de manutenção

Devem ser observadas as orientações descritas no item 1.3.2 desta Portaria.

2.1.5 Definição do laboratório

Devem ser observadas as orientações descritas no item 1.3.3 desta Portaria.

2.2 Tratamento de não conformidades no processo de manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

2.3 Confirmação de Manutenção

Os critérios para confirmação de manutenção devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

3 Avaliação de Recertificação

Os critérios gerais para avaliação de recertificação devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Recertificação

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

3.2 Confirmação da Recertificação

Os critérios de confirmação da recertificação devem seguir os requisitos descritos no RGCP.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207049993

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23
14

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN1919226537

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

DIVINOPOLIS
Local

2 Agosto 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

24
R

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/340.514-8	MGN1919226537	02/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.059.226-46	CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



25
R

ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
7ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, capaz, nascido aos 13.10.1974, portador do R. G. no. M-6.639.114, expedido pela SSP-MG, CPF 887.088.026-53, e a menor impúbere, **LUIZA FARIA RODRIGUES**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 16.04.2007, portadora do R.G. MG-22.014.597, expedido pela PC-MG, CPF 157.162.536-44, aqui REPRESENTADA por seus pais, **ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES**, qualificado no preâmbulo deste documento e, **CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES**, brasileira, comerciante, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, capaz, nascida aos 23.12.1975, R.G. 8853304, expedido pela SSP-MG, CPF 028.059.226-46, todos residentes e domiciliados n/cidade de Divinópolis, MG, na Rua Pará, no. 820, apto. 604, Bairro Santo Antônio, CEP 35.500-032, sócios componentes da sociedade empresária limitada, **ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA -EPP**, conf. contrato social de constituição, arquivado na JUCEMG sob o no. 3120704999-3 em 06.07.2004 e alterações no. 3.394.604 em 12.08.2005, 3.561.257 em 14.07.2006, 4692716 em 25.09.2011, 5482076 em 26.03.2015, 5746888 em 06.05.2016 e 6221833 em 14/02/2017, CNPJ 06.351.401/0001-72, resolvem de comum acordo, alterar o seu instrumento inicial e posteriores alterações, conf. as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Declararam os sócios, que as deliberações aqui tomadas o são em absoluto consenso e, expressamente, pela totalidade dos componentes do quadro societário, dispensada assim a reunião ou assembléia de sócios, consoante permissivo do § 3º, do art. 1.072, da Lei 10.406/02. Ratificam ainda os sócios, prévio conhecimento e concordância quanto à pauta de deliberações aqui tratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Neste ato, é admitida na sociedade, **CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES**, brasileira, comerciante, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, capaz, nascida aos 23.12.1975, R.G. 8853304, expedido pela SSP-MG, CPF 028.059.226-46, residente e domiciliada n/cidade de Divinópolis, MG, na Rua Pará, no. 820, apto. 604, Bairro Santo Antônio, CEP 35.500-032.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nesse ato, **ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES**, cede e transfere a título oneroso, à nova sócia, **CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES**, suas 64.650 cotas de capital, no valor total de R\$ 64.650,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), retirando-se da sociedade, pago, satisfeito, dando e recebendo dos cotistas remanescentes, assim como da parte da sociedade, plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade, passa a ser exercida unicamente pelo sócia, **CRISTIANA**

Continua,...



Continuação 7ª alteração contratual de "Achei Distribuidora Ltda-EPP",...

CAMARGOS FARIA RODRIGUES, que no desempenho dessa atribuição, assinará todos os documentos da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu uso, em negócios ou atos estranhos aos interesses sociais, tais como endossos, cauções, fianças, avais de favor etc.

Parágrafo Único

Através da "reunião dos sócios", estes poderão nomear administradores, para a execução de atos administrativos da sociedade, com poderes específicos, ficando esses, sujeitos aos impedimentos contidos no caput desta cláusula (art. 1018 CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

Pelos seus serviços prestados na sociedade, somente a sócia **CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES**, terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore , que será estipulada de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Por este instrumento, resolvem os sócios, consolidar o Contrato Social, já com as alterações aqui verificadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Pelo presente instrumento, os sócios abaixo qualificados, a saber:

CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES, brasileira, comerciante, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, capaz, nascida aos 23.12.1975, R.G. 8853304, expedido pela SSP-MG, CPF 028.059.226-46, e a menor impúbere, **LUIZA FARIA RODRIGUES**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 16.04.2007, portadora do R.G. MG-22.014.597, expedido pela PC-MG, CPF 157.162.536-44, aqui REPRESENTADA por seus pais, **ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES** e, **CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES**, ambos qualificado no preâmbulo deste documento, todos residentes e domiciliados n/cidade de Divinópolis, MG, na Rua Pará, no. 820, apto. 604, Bairro Santo Antônio, CEP 35.500-032, sócios componentes da sociedade empresária limitada, **ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA -EPP**, conf. contrato social de constituição, arquivado na JUCEMG sob o no. 3120704999-3 em 06.07.2004 e alterações no. 3.394.604 em 12.08.2005, 3.561.257 em 14.07.2006, 4692716 em 25.09.2011, 5482076 em 26.03.2015, 5746888 em 06.05.2016 e 6221833 em 14/02/2017, CNPJ 06.351.401/0001-72, consolidam o seu Contrato Social, já com a incorporação das cláusulas constantes das alterações verificadas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, com sede e foro n/cidade de Divinópolis, MG, na Alameda Rio Perdido no. 211, Bairro Tietê, CEP 35.502-474, podendo por deliberação dos sócios, a qualquer tempo, abrir ou

Continua,...



Continuação 7ª alteração contratual de "Achei Distribuidora Ltda-EPP",...

fechar filiais, depósitos ou escritórios, em quaisquer partes do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social, é o "comércio atacadista de artigos de papelaria, equipamentos e suprimentos para escritório e informática, artigos escolares, móveis e equipamentos para escritório, eletrodomésticos, aparelhos de som, equipamentos fotográficos e audiovisuais, eletro-eletrônicos, instrumentos musicais e acessórios, utilidades domésticas, brinquedos e artigos recreativos, CDS, DVDS e fitas, artigos esportivos, artigos do vestuário e acessórios, artigos de armarinho, souvenirs, bijuterias e artesanatos, ferragens e ferramentas, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, produtos de limpeza, artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, material elétrico e serviços de manutenção de computadores e periféricos e de reprografia e plastificação".

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social, é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dividido em 65.000 cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

CRISTIANA CAMARGOS F. RODRIGUES,.....	64.650 COTAS	R\$ 64.650,00
LUIZA FARIA RODRIGUES,.....	350 COTAS	R\$ 350,00
TOTAL,.....		R\$ 65.000,00

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo

As cotas de capital, são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade, é exercida unicamente pela sócia, **CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES**, que no desempenho dessa atribuição, assinará todos os documentos da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu uso, em negócios ou atos estranhos aos interesses sociais, tais como endossos, cauções, fianças, avais de favor etc.

Parágrafo Único

Através da "reunião dos sócios", estes poderão nomear administradores, para a execução de atos administrativos da sociedade, com poderes específicos, ficando esses, sujeitos aos impedimentos contidos no caput desta cláusula (art. 1018 CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

Pelos seus serviços prestados na sociedade, somente a sócia **CRISTIANA CAMARGOS**

Continua,...



28
P

Continuação 7ª alteração contratual de "Achei Distribuidora Ltda-EPP",...

FARIA RODRIGUES, tem direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, que será estipulada de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SEXTA

As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de recuperação judicial e extrajudicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na "reunião dos sócios".

Parágrafo Primeiro

A "reunião dos sócios" será, ordinariamente, realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social ou, extraordinariamente, em qualquer data, mediante convocação.

Parágrafo Segundo

Votam com 3/4 do capital social para aprovação de alteração contratual, incorporação, fusão, dissolução e cessão do estado de liquidação. Votam com mais da metade do capital social para a designação dos administradores, quando feita em ato separado, a destituição dos administradores, o modo de remuneração, quando não estabelecida no contrato e o pedido de recuperação judicial e extrajudicial. Votam com a maioria dos votos dos presentes, para aprovação das contas da administração, nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas e nos demais casos previstos na lei ou no contrato se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz; não sendo possível ou não existindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificado em balanço.

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se nas hipóteses previstas em Lei, sendo que o início das atividades se deu em 15.07.2004.

Continua,...



29
R

Continuação 7ª alteração contratual de "Achei Distribuidora Ltda-EPP",...

CLÁUSULA DÉCIMA

A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É o da comarca de Divinópolis, MG, o foro para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que será encaminhado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para arquivamento.

Divinópolis, MG, 27 de janeiro de 2017

**CRISTIANA CAMARGOS FARIA
RODRIGUES**

ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES

Em representação à menor impúbere, LUIZA FARIA RODRIGUES:

ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES

CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000540

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/340.514-8	MGN1919226537	02/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
887.088.026-53	ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES
028.059.226-46	CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

3/2/19

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA - ME, de nire 3120704999-3 e protocolado sob o número 19/340.514-8 em 02/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7415251, em 05/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.059.226-46	CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.059.226-46	CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES
887.088.026-53	ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES

Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Agosto de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.854.966-86	VINICIUS BARBOSA MOURAO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Agosto de 2019

33

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDO CIVIL DE BENS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

2149-1



MOLENAI DE VITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRADO MG-8.853.304

CIDADE 31/08/2012

SEXO F

ENDEREÇO CRISTIANA CAMARGOS FARIA

RODRIGUES

FRANCA

WILLIAN JOSE DE FARIA

ELIDIA DE OLIVEIRA FARIA

NATALIDADE

DIVINOPOLIS-MG

CAS. LV-122B FL-105

DATA DE NASCIMENTO 23/12/1975

DOC ORIGINAL

DIVINOPOLIS-MG

CPF: 028059226-46

PII-2149

LEICIA ALESSI MACHADO RODRIGO

ASSINANTE(D) DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 2008/83

2. VIA

VALID

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNDO CIVIL DE BENS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 9º e 30º do Lei 8.933 de 17/08/1996 e Art. 6º Inc. XII do Decreto nº 22.626 de 23/04/1997 e o disposto no inciso II do Art. 1º da Lei nº 11.382 de 23/12/2006, autorizo a impressão em meio digital e o arquivamento e a conferência deste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHB29504-SZPF-

Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Autenticação: 90561306181540490522-1; Data: 13/06/2018 15:43:16

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Min. do Meio de Comunicação

Telher

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/06/2019 16:16:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br.

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1007491

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/06/2020 16:15:55 (hora local)**.

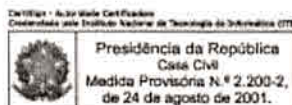
¹**Código de Autenticação Digital:** 90561306181540490522-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc1587f06dceabee46aea65f89d9bf7a5051e3ccd3e4071b26d8a4af0b806e4334f53d60aee2ffa2af10e3463da26b7844ba282f1b05b4403c2a410dc8c792e25



Achei!

ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ: 06.351.401/0001-72 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 223.368350.0060

FONE/FAX: (37) 3221-5553

PROCURAÇÃO

A empresa ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.351.401/0001-72, estabelecida na cidade de Divinópolis-MG à Alameda Rio Perdido nº 211, Bairro: Tietê neste ato representada pela Sócia, a Sra. **CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES**, RG nº MG-8.853.304, CPF nº 028.059.226-46, Brasileira, Casada, Comerciante, residente à Rua Pará nº.820 – Apto 604 – Bairro Santo Antônio em Divinópolis – MG; nomeia e constitui seu Procurador o Sr. **GERALDO EUSTÁQUIO RIBEIRO JÚNIOR**, CPF 030.583.066-01, RG M-7.576.269 SSP/MG, Brasileiro, Casado, Vendedor, residente à Rua Lázara Silva nº. 351, Bairro Belvedere em Divinópolis – MG a quem confere amplos poderes para praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante nas licitações, pregões, cartas convites e demais modalidades, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Esta procuração tem validade até 06/02/2020.

Divinópolis-MG, 06 de Agosto de 2019.

06351401/0001-72
223.368350.0060
ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA-ME
Alameda Rio Perdido, 211
Tietê- CEP 35502-474
Divinópolis - Minas Gerais

ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES
CPF: 028.059.226-46
RG: MG-8.853.304

MOTA
Rua São Paulo, 316 - Centro - CEP 35500-006 - Divinópolis / MG
Telefone: (37) 3222-2218 / 3222-5565
cartorio@cartoriomota.com.br - www.cartoriomota.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA, assinatura por seta indicada de: **CRISTIANA CAMARGOS FARIA RODRIGUES**.

Divinópolis, 06/08/2019 16:08:47
EDILSON FARIA LOPES - ESCRIVENTE
Emcl. 11\$ 5,30 TFCJ R\$ 1,65 ISSON R\$ 0,25 Total R\$ 7,20

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CU1 66167

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.878-4
R. Princesa Isabel, 101 - Bairro Vila Rica - Divinópolis - MG - CEP 35500-000
d. Autenticação: 90560708190905070208-1; Data: 07/08/2019 09:06:43
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1X02530-4R3X;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

ALAMEDA RIO PERDIDO Nº 211 - BAIRRO: TIETÊ
DIVINÓPOLIS - MG CEP: 35502-474
- E-MAIL: vendas1@achei.ind.br - licitacao@achei.ind.br
SITE: www.achei.ind.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/08/2019 16:42:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1317261

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/08/2020 09:06:43 (hora local)**.

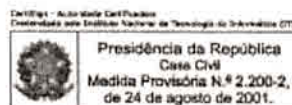
¹**Código de Autenticação Digital:** 90560708190905070208-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd36f46538f23b87600ae569af4be19f8f34a8956bb5ed79b38460dd7135a2e084f53d60aee2ffa2af10e3463da26b7849b49a2d8d5c8ff0053cf663bd3da69cd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



37/18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E TRÁFICO NACIONAL DE ESTABILIDADE

MG

Nome: **GERALDO EUSTAQUIO RIBEIRO JUNIOR**

DOC IDENTIFICAD / OUTRO ESTABEC. Nº: **7576269** RSP: **NE**

CNP: **036.583.066-01** DATA NASCIMENTO: **24/07/1973**

Nome: **GERALDO EUSTAQUIO RIBEIRO**
MARIA APARECIDA RIBEIRO

RENANZA: ADI: CAT. RSE: **2E**

Nº REGISTRO: **02332434180** VALIDEZ: **03/05/2025** 1ª EMISSÃO: **09/10/1997**

Observações:

Ribeiro
 Assinatura do Portador

Local: **DIVINOPOLIS, MG** DATA REGISTRO: **04/05/2017**

Reserva de Mão Fatura Anál. Arquivo: **03444954351**
 Dúvida: **BETRAN/MG** **MG512514867**

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1472673676

PROIBIDO PLASTIFICAR
1472673676

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/08/2019 16:46:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1007272

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/06/2020 10:37:31 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 90561306181359290956-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf647452a53f19ebfb37143286665ced4d907d85a6626addad0f6681b7c406bf04f53d60aee2ffa2af10e3463da26b78451854c874b65e57688f60396ff562727

